



QPS

CONQUISTA DA BRAVA GENTE DA SAÚDE



Cartilha QPSS é uma publicação do SindSaúde/PR - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Estado do Paraná. Sede própria à Rua Mal. Deodoro, 314, 8º andar, cj.801, Ed. Tibagi, Curitiba, PR, CEP 80.010-010. Fone (041) 3322-0921, fax (041) 3324-7386 • www.sindsaudepr.org.br • contato@sindsaudepr.org.br • Colaboração: Elaine Rodella, Lys Cordeiro • Textos: Marcio Mittelbach e Lea Okseberg • Editora e jornalista responsável: Lea Okseanberg • Diagramação: Excelência Comunicação. Fone: (41) 3408-0300 • Tiragem: 7.000 exemplares. É permitida a reprodução com a citação da fonte.

QPSS

CONQUISTA DA BRAVA GENTE DA SAÚDE

Sind
Saúde
PARANÁ

www.sindsaudepr.org.br



ÍNDICE

Apresentação	7
QPSS: LEI 18.136 COMENTADA.....	9
A lei é para os servidores da Sesa.....	9
Sobre cargos	9, 10 e 23
Perfil Profissiográfico	10
Mudança de função.....	11
Remuneração	11 e 12
Hora extra + GAS.....	13
Reajuste anual da GAS.....	15
Jornada de trabalho.....	15
Promoção e progressão	16
Critérios para promoção.....	20
Critérios para progressão.....	22
Transição QPPE/QPSS	23
Tempo não aproveitado do QPPE.....	25
Solução para os rebaixados	25
Efeitos financeiros do QPSS	25
TABELA SALARIAL.....	26
TIRE SUAS DÚVIDAS.....	29
Tudo sempre por escrito.....	29
Desvio de função	29
Remoção/Transferência	29
Readaptação	30
Tempo de serviço.....	30
Férias	30
Auxílio transporte – AT	31
Auxílio alimentação - AA.....	32
Afastamento	32
Licenças	32
Quinquênio.....	35
Processo administrativo.....	35
GAS e aposentadoria	36
Abono permanência	36
SOBRE A JORNADA DE 30 HORAS.....	38



APRESENTAÇÃO



Depois de uma luta que durou mais de 17 anos, a partir do dia 3 de outubro, enfim, a brava gente da saúde vai fazer parte de um plano de carreira próprio.

Principal conquista da greve de 2014, o QPSS é a concretização de uma série de reivindicações e significa caminho livre para infinitas batalhas. Basta a gente lutar. Basta conhecer melhor o Quadro e buscar aquilo que não está previsto na primeira versão da Lei 18.136/14. E vá se acostumando com esse número, essa é a Lei do QPSS!

Nas páginas a seguir você vai desfrutar e conhecer cada pedacinho desta conquista. Artigo por artigo, a direção do sindicato estudou e comentou as mudanças para que todos possam entender a nova Lei, saber o que melhorou e o que pode ser aprimorado com a nossa luta.

Nesse clima de euforia, de conquista, de luta que se concretiza em valorização dos trabalhadores, convidamos todos a conhecer o maior dos resultados da nossa greve. Com vocês, o Quadro Próprio dos Servidores da Saúde!



QPSS

Lei 18.136/2014 comentada

Art. 1º – Fica instituído o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde conforme o disposto na presente Lei.

Art. 2º – São integrantes do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, regulamentado por esta lei os servidores estatutários, ocupantes de cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei 13.666 de 05 de julho de 2002, alocados na Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Comentário

Hoje nós, servidores da saúde, temos uma carreira própria. Vitória da força da nossa greve. Uma reivindicação de muitos e muitos anos que se tornou realidade. Somos quase 10 mil servidores que, em luta, conseguimos o quadro próprio.

Ressalte-se que um servidor com função da saúde, como um técnico de enfermagem, mas de outra Secretaria, não integra o quadro próprio dos servidores da saúde. Isso porque a lei determina que os servidores devem ser vinculados à Sesa – Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º – O Quadro Próprio dos Servidores da Saúde é formado pela carreira de Promotor de Saúde, constituída por três cargos, denominados Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, com quantidades fixadas por cargo, na forma do Anexo II, entendendo-se cargo como unidade funcional básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, composto por funções singulares e multiocupacionais, conforme relação constante do Anexo III, e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, com as seguintes características:

I – Promotor de Saúde Profissional: exigência de escolaridade de nível superior e registro profissional no órgão de classe, para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por lei;

II – Promotor de Saúde Execução: exigência de escolaridade de nível médio, profissionalizante ou pós-médio e registro profissional no órgão de classe, para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por lei;

III – Promotor de Saúde Fundamental: exigência de escolaridade de nível fundamental;

IV – Outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previstos em legislação e contemplados no edital de regulamentação do concurso público.

Comentário

Somos todos promotores de saúde. Para funções que exigem escolaridade de 1º grau, Promotor de Saúde Fundamental. Para funções que exigem escolaridade de ensino médio, o nome do cargo é Promotor de Saúde Execução e para funções de 3º grau, o cargo se chama Promotor de Saúde Profissional. Para todos os cargos, exige-se o ingresso no Estado mediante aprovação em concurso público.

§ 1º – O Perfil Profissiográfico, entendendo-se como o documento formal de descrição do cargo e suas funções e das exigências a elas associadas, servirão de base para a realização de concursos públicos e efetivação do processo de avaliação especial de desempenho no estágio probatório, e serão publicados por ato conjunto dos titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e da Saúde – SESA, em até 120 dias, a contar da data da publicação desta lei.

Comentário

O PP – Perfil Profissiográfico – é o documento que descreve as diversas funções dos servidores. Ter um PP fiel à realidade daquilo que o servidor desenvolve em seu trabalho é importante por dois motivos. Um é que o Estatuto do Funcionalismo proíbe o desvio de função. Então, o servidor sabe, ao ler o PP, qual atividade pode (ou não) desenvolver. Outra questão importante é que, a partir do PP, o servidor sabe quais cursos pode fazer para ter direito à promoção e à progressão.

No final de agosto de 2014, o SindSaúde-PR enviou proposta de alterações no PP à Sesa. O PP tem de ser regulamentado até o dia 3 de novembro de 2014. Você pode localizar o texto no site do sindicato - <http://migre.me/IPjVJ>

§ 2º – A mudança de função poderá ocorrer para o funcionário público estável que atender aos requisitos constantes de outra função, dentro do mesmo cargo, desde que haja interesse da administração, observado o perfil profissiográfico e ocorrerá por ato conjunto dos Titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e da Saúde – SESA.

§ 3º – A mudança de função será regulamentada, por ato conjunto dos titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e da Saúde – SESA, em até 90 dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 4º – A mudança de função por readaptação obedecerá à legislação pertinente.

Comentário

A mudança de função está regulamentada desde 2006 através de resolução da Seap. Agora, está na lei do quadro próprio dos servidores da saúde. Importante destacar que a mudança é de função, não de cargo. Se você ingressou com cargo de primeiro grau, pode mudar dentro das funções que existem dentro do cargo de primeiro grau. A relação de funções dentro de cada cargo está no anexo IV da Lei 18.136/2014.

Antes de mudar de função – mudança essa que deve ser regulamentada até o dia 3 de outubro – o servidor precisa pensar o que exatamente quer com a mudança. Estando o servidor no final da carreira, é preciso saber que esse profissional terá de trabalhar por mais cinco anos para se aposentar. Ou seja, o SindSaúde recomenda que o servidor consulte os advogados do sindicato antes de tomar qualquer decisão. **Estamos atentos! Participe das atividades do sindicato para dar sua opinião.**

Art. 4º – A estrutura de remuneração da Carreira de Promotor de Saúde é composta por:

I - vencimento básico;

II - adicional por Tempo de Serviço;

III - Salário Família; e

IV - Gratificação por Atividade de Saúde - GAS, concedida em razão do caráter penoso, insalubre, perigoso e com risco de vida aos servidores com lotação em Unidades Hospitalares e demais unidades, na forma do Anexo V desta Lei.

§ 1º – Excluem-se dos efeitos do Inciso IV os servidores à disposição de outros órgãos, salvo aqueles cedidos aos municípios, que comprovadamente executam atividades em saúde, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 8.080/90.

Comentário

Com a nova lei, nada muda na estrutura dos vencimentos dos servidores da saúde. Veja item por item.

I – Vencimento básico – O salário base, que você vê na tabela salarial na página 26. O reajuste anual, garantido na lei da data-base, é sobre esse valor.

II – Adicional por tempo de serviço – Esse adicional é garantido pela Lei 6174/1970. Paga-se 5% sobre o salário base a cada cinco anos de efetivo exercício. É que o que se chama de quinquênio. Ao final dessa cartilha, você poderá ter mais informações sobre esse adicional. Ver pág 35.

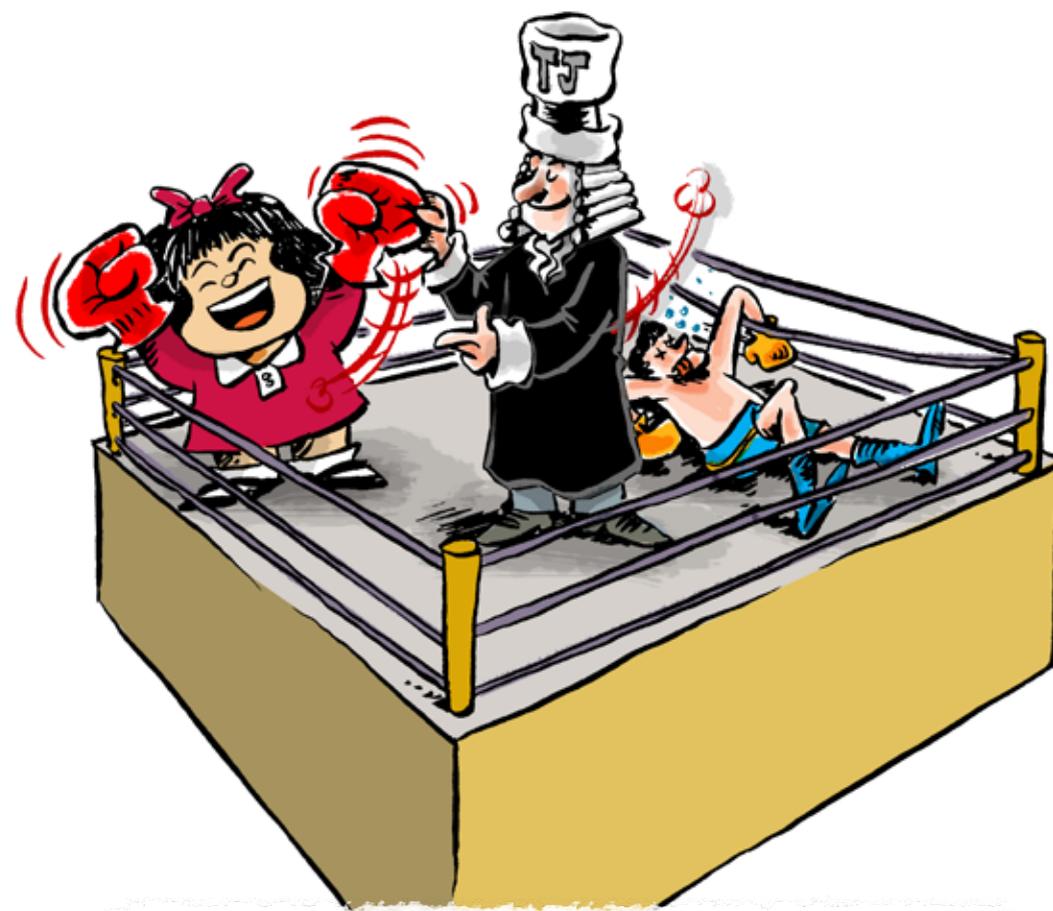
III – Salário Família – Esse salário é garantido pela Emenda Constituição nº 19. Mas nenhum servidor da saúde recebe o valor, pois é só para o trabalhador de baixa renda, que receba menos do que R\$ 682,50.

IV – GAS – Para o SindSaúde, a GAS não substitui os adicionais de insalubridade e periculosidade. Já apresentamos todos os argumentos jurídicos que demonstram que a gratificação não é a mesma coisa que os adicionais. Precisamos colocar muito gás nessa luta para mudarmos esse artigo da Lei.

No texto da Lei, nada muda em relação à GAS, nem valor nem critérios de locais de trabalho. Os servidores que estão cedidos aos municípios, por exemplo, continuam a receber a GAS normalmente. São mais de 1200 servidores que estão no quadro próprio da saúde. Jamais poderia ser diferente.

VITÓRIA DA GREVE!

O que muda está no artigo 5º, que é garantia que a GAS será reajustada na mesma data que o salário base, conforme a Lei da data-base.



§ 2º - A tabela de vencimento básico do QPSS é a constante do Anexo I desta Lei.

Comentário

Nessa cartilha, você encontra a tabela salarial na página 26. A tabela do quadro próprio da saúde tem algumas diferenças, que são conquistas da nossa luta. Uma delas é que os valores são maiores. Outra conquista é que a diferença entre uma referência e outra, que na tabela do QPPE – Quadro Próprio do Poder Executivo era de 3,7%, na tabela do quadro próprio é de 5% para todos os servidores.

VITÓRIA DA GREVE!

O governo até que tentou diferenciar os servidores nesse índice, mas nossa luta garantiu a diferença entre referências igual e maior para todos. Vitória da greve!

§ 3º – Será concedida Gratificação pelo Serviço Extraordinário ao servidor escalado pela Administração a permanecer no trabalho além de seu horário normal, no limite de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal do servidor, com os seguintes percentuais:

I - acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal por ocasião da prestação de serviços em dias úteis;

II – acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal por ocasião da prestação de serviços em domingos e feriados;

III – o servidor submetido ao Regime de Trabalho em Turnos (RTT) não tem direito à percepção do adicional da hora normal, quando escalado nos domingos e feriados, salvo se extrapolar sua jornada;

IV – a Gratificação de Atividade de Saúde – GAS compõe a base de cálculo da Gratificação pelo Serviço Extraordinário e do Adicional pelo Trabalho Noturno.

Comentário

O Estado colocou a regulamentação de hora extra, adicional noturno e regime de trabalho em turno dentro da lei do quadro próprio dos servidores da saúde. Todas essas regras estavam no decreto 2.471 de 2004.

VITÓRIA DA GREVE!

O que muda com a nova lei? O acréscimo da GAS no cálculo da hora extra. O que é uma conquista importantíssima!

O que falta mudar? O trabalho em feriado, para quem trabalha em regime de escala, tem de ser oficialmente folga extra! O direito está mantido, mas como uma orientação informal da Sesa. Precisamos lutar para colocar isso na lei!

§ 4º – O Regime de Plantão de Sobreaviso será pago, na proporção de um terço do valor da hora normal de trabalho, ao servidor escalado previamente pela Administração a permanecer além da jornada diária, fora do local de trabalho e disponível ao pronto atendimento de Atividade de Saúde, limitada à escala de até 24 horas ininterruptas e observado o intervalo mínimo de 12 horas.

§ 5º – No plantão de sobreaviso o servidor, quando chamado, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas, na forma de serviço extraordinário, cessando o pagamento do terço previsto no parágrafo anterior.

§ 6º – Será concedido Adicional pelo Trabalho Noturno, considerando-se a

hora noturna como 52 minutos e 30 segundos, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, para o trabalho executado entre 22:00 horas e 05:00 horas da manhã.

§ 7º – Os componentes remuneratórios previstos nesta Lei compõem a base contributiva para os efeitos da inatividade, conforme dispositivos constitucionais.

Comentário

O contido nos parágrafos anteriores já estava no decreto 2417 de 2004 e é válido para o conjunto do funcionalismo. A única diferença é que passa de decreto para lei do quadro próprio agora. O parágrafo 7º apenas destaca que o que o Estado paga como remuneração será levado para o cálculo da aposentadoria, desde que o servidor contribua (desconto previdenciário) sobre eles. Nada de novo, mas garantias expressas na lei.

Art. 5º – A Gratificação de Atividade de Saúde – GAS – será reajustada na mesma data e percentual aplicado a título de reajuste geral anual.

Comentário

Grande vitória da luta dos servidores da saúde! Agora o reajuste da inflação anual está garantido também sobre a GAS.

Art. 6º – A carga horária dos servidores do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde será de 40 horas semanais, correspondendo à jornada de oito horas diárias, com exceção da função de médico que será de 20 horas semanais com jornada de quatro horas diárias.

§ 1º – A jornada de trabalho poderá ser cumprida em Regime de Trabalho em Turno, que poderá ser utilizada pela Administração para as atividades com atuação ininterrupta de 24 horas de serviço, correspondendo à jornada de trabalho semanal fixada nesta Lei, na seguinte forma:

I – 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com duas folgas mensais para servidor com jornada de oito horas diárias;

II – 12 horas de trabalho por 72 horas de descanso para servidor na função de médico, com jornada de quatro horas diárias.

§ 2º – O regime de Trabalho em Turno compreenderá, além dos dias úteis, os sábados, domingos e feriados, considerando o seguinte:

I – incidirá falta ao servidor que escalado, deixar de comparecer ao trabalho, incluindo essa incidência o período do descanso;

II – os dias de atestado médico, coincidentes com folgas compensatórias de que trata o presente artigo, não geram direito à compensação da jornada de trabalho;

III – o intervalo para refeição, durante o regime de plantão a que for escalado o servidor, terá a duração de 30 minutos correspondente ao tempo necessário para lanche ou refeição, fornecidos gratuitamente pelo órgão, e será considerado como horas trabalhadas, podendo ser dispensado do registro de ponto nesse período de tempo;

IV – no Regime de Trabalho em Turno, os sábados, domingos e feriados são considerados dias úteis, portanto não haverá compensação por meio de folga para os servidores escalados para esses dias.

§ 3º – Ato do Chefe do Poder Executivo poderá determinar jornadas de trabalhos concentradas ou diferenciadas para cargos ou funções, com jornada mínima de 30 horas semanais.

Comentário

Nada mudou também a legislação nesse artigo. Regulamenta a carga horária dos servidores e o trabalho em regime de turno.

A luta pela redução da jornada para 30 horas continua! Jornada máxima de 30 horas na saúde é resultado de estudos técnicos que demonstram que a natureza do trabalho em saúde gera desgaste físico e emocional maior do que as demais. A Organização Mundial da Saúde defende a jornada de 30 horas. Enfim, argumentos não faltam. Vamos juntos nessa luta para avançar e conquistar a mudança da jornada.

Art. 7º – O desenvolvimento nas carreiras, para os servidores estáveis, dar-se-á pelos institutos da promoção e da progressão.



§ 1º – Promoção é a elevação salarial da classe ocupada para a classe imediatamente superior, dentro do cargo ocupado.

§ 2º – A progressão é a elevação salarial, da referência salarial ocupada para outra, nos termos definidos no artigo 9º, dentro da mesma classe e cargo ocupado.

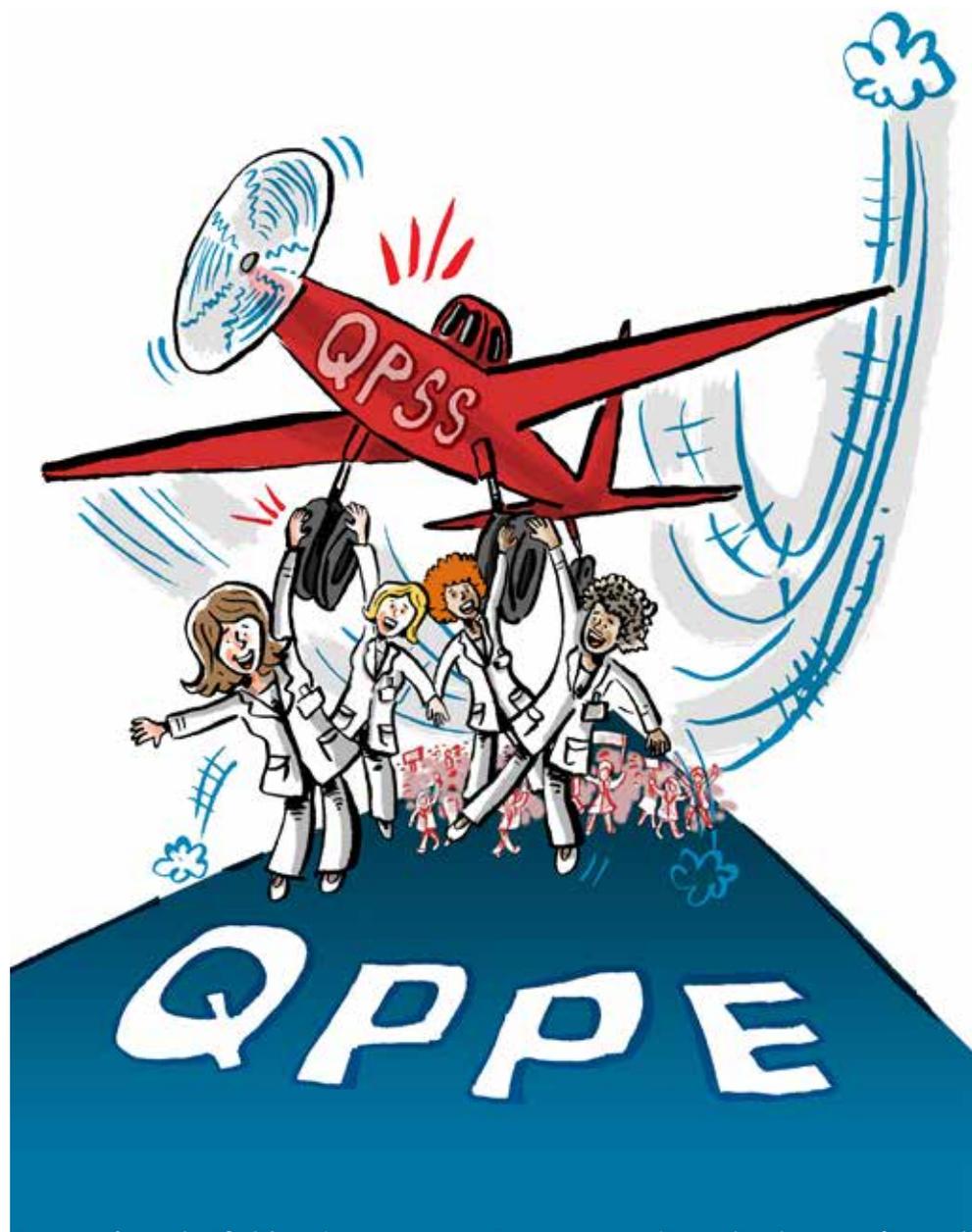
Comentário

A lei, do artigo 7 até o artigo 11, fala sobre promoção e progressão. O SindSaúde defendeu propostas muito diferentes das que constam nesses artigos. Algumas mudanças aconteceram, mas ainda não são suficientes para possibilitar ao servidor uma carreira boa e satisfatória. Ainda temos muito que lutar.

Olhe bem a tabela salarial que está na página 26 para entender o que é promoção e o que é progressão. Promoção é mudança de classe dentro da tabela. A tabela tem três classes, a C, a B e a A. Ao ser promovido, o servidor mudará de classe dentro da mesma tabela. Pela lei, são duas promoções ao longo da carreira. Os critérios estão resumidos nas páginas 20 e 22.

Progressão é mudança de referência dentro da mesma classe. São nove referências dentro de cada classe.

Para promoção e progressão, sempre são utilizados dois critérios: Antiguidade, que se refere ao tempo de serviço e Merecimento, que é a apresentação de títulos.



Art. 8º – A promoção ocorrerá alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, sendo que na primeira promoção, o servidor deverá optar pelo critério que entender mais conveniente.

§ 1º – Poderá concorrer à promoção pelo critério de antiguidade o servidor que se encontre na Classe C, com tempo mínimo de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício.

§ 2º – Poderá concorrer à promoção pelo critério de antiguidade o servidor que se encontre na Classe B, com tempo mínimo de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício.

§ 3º – Poderá concorrer à promoção pelo critério merecimento o servidor que se encontre na Classe C, com tempo mínimo de 10 (dez) anos completos de efetivo exercício e titulação superior à exigida para o ingresso, na forma do § 5º.

§ 4º – Poderá concorrer à promoção pelo critério merecimento o servidor que se encontre na Classe B, com tempo mínimo de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício e titulação superior à exigida para o ingresso, na forma do § 5º.

§ 5º – A titulação para fins de promoção por merecimento atenderá aos seguintes critérios:

I – para os servidores ocupantes do cargo de Promotor de Saúde Profissional, titulação compatível com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação na forma de pós-graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado, conforme a legislação que rege a matéria, realizada por instituição de ensino legalmente reconhecida;

II – para os servidores ocupantes do cargo de Promotor de Saúde Execução:

a) titulação na forma de curso de ensino médio profissionalizante que não tenha sido exigência de ingresso, curso pós-médio, graduação, pós-graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado conforme a legislação que rege a matéria, realizada por instituição de ensino legalmente reconhecida;

b) cursos que perfaçam, no mínimo, somatória de 180 (cento e oitenta) horas, compatível com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação.

III – Para os servidores ocupantes do cargo de Promotor de Saúde Fundamental:

a) titulação na forma de curso de ensino médio, curso de ensino médio profissionalizante, curso pós-médio, graduação, pós-graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado conforme a legislação que rege a matéria, realizada por instituição de ensino legalmente reconhecida;

b) cursos que perfaçam, no mínimo, somatória de 80 (oitenta) horas, compatível com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação.



Comentário**PROMOÇÃO**

Alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento. Se na primeira promoção o servidor utiliza o critério tempo de trabalho, na segunda promoção o critério tem de ser merecimento. Se na primeira promoção for o critério merecimento, na segunda terá de ser o critério antiguidade.

Promoção - Classe C para Classe B

- Para todos os cargos 15 anos **OU**

- **Promotor de Saúde Profissional**

10 anos + especialização, mestrado ou doutorado

- **Promotor de Saúde Execução**

10 anos + titulação superior à exigida para o ingresso **OU**
10 anos + somatória de 180 horas (cada certificado com carga horária mínima de 8 horas e dentro da área da função)

- **Promotor de Saúde Fundamental**

10 anos + titulação superior à exigida para o ingresso **OU**
10 anos + somatória de 80 horas (cada certificado com carga horária mínima de 8 horas e dentro da área da função)

Promoção - Classe B para Classe A

- Para todos os cargos: 20 anos **OU**

- **Promotor de Saúde Profissional**

20 anos + especialização, mestrado ou doutorado

- **Promotor de Saúde Execução**

20 anos + titulação superior à exigida para o ingresso **OU**
20 anos + somatória de 180 horas (cada certificado com carga horária mínima de 8 horas e dentro da área da função)

- **Promotor de Saúde Fundamental**

20 anos + titulação superior à exigida para o ingresso
20 anos + somatória de 80 horas (cada certificado com carga horária mínima de 8 horas e dentro da área da função)

**VITÓRIA
DA GREVE!**

No QPPE, o tempo para a segunda promoção, da classe B para a Classe A, era de 25 anos.

Agora, no QPSS é de 20 anos para todos os cargos!

Art. 9º – A progressão ocorrerá pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º – A progressão por antiguidade ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício na classe e será equivalente a uma referência salarial.

§ 2º – A primeira progressão por merecimento poderá ocorrer a partir da data do cumprimento do estágio probatório e as demais a cada quatro anos, equivalente a uma ou duas referências salariais, obedecidos aos seguintes requisitos:

I – para o cargo de Promotor de Saúde Profissional - até duas referências, mediante apresentação de certificados de cursos compatíveis com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação, sendo uma referência para cada 120 (cento e vinte) horas.

II – para o cargo de Promotor de Saúde Execução - até duas referências, mediante apresentação de certificados de cursos compatíveis com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação, sendo uma referência para cada 80 (oitenta) horas.

III – para o cargo de Promotor de Saúde Fundamental - até duas referências, mediante apresentação de certificados de cursos compatíveis com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação, sendo uma referência para cada 40 (quarenta) horas.

§ 3º – Somente serão aceitos certificados de cursos com carga horária mínima de oito horas.

Art. 10 – Para efeitos de promoção e progressão na Carreira de Promotor de Saúde poderão ser utilizados certificados de cursos realizados antes do ingresso na mesma, desde que sejam afetos ao cargo, função e/ou área de atuação, vedada a reapresentação de títulos utilizados anteriormente, inclusive aqueles utilizados para promoção ou progressão nas carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

§ 1º – Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por Instituição de Ensino reconhecida legalmente e/ou aqueles contemplados em regulamento específico.

§ 2º – Os documentos comprobatórios de titulação ficarão sem eficácia para os institutos de desenvolvimento na carreira e os efeitos financeiros serão contados a partir da data de publicação do ato de concessão da promoção ou progressão.

Comentário

O servidor pode progredir de duas formas. Uma é por tempo de serviço, outra por titularidade. Veja o resumo abaixo.

Progressão por antiguidade

- A cada cinco anos – uma referência

Progressão por merecimento

- A primeira logo após o probatório e intervalos de quatro anos
- Até duas referências por progressão.

Promotor de Saúde Profissional

- 120 horas - 1 referência; 240 horas - 2 referências
(cada certificado com carga horária mínima de 8 horas e dentro da área da função)

Promotor de Saúde Execução

- 80 horas - 1 referência; 160 horas - 2 referências
(cada certificado com carga horária mínima de 8 horas e dentro da área da função)

Promotor de Saúde Fundamental

- 40 horas - 1 referência; 80 horas – 2 referências
(cada certificado com carga horária mínima de 8 horas e dentro da área da função)

**VITÓRIA
DA GREVE!**

No QPPE, a carga horária para progressão dos cargos de terceiro grau era maior.

Art. 11 – O enquadramento no QPSS deverá obedecer a correlação a seguir:

I – Promotor de Saúde Profissional – abrangendo todos os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo, alocados na Secretaria de Estado da Saúde.

II – Promotor de Saúde Execução - abrangendo todos os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo, alocados na Secretaria de Estado da Saúde; e

III – Promotor de Saúde Fundamental - abrangendo todos os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo, alocados na Secretaria de Estado da Saúde.

Comentário

Para entender melhor a transição do QPPE - Quadro Próprio do Poder Executivo para o QPSS – Quadro Próprio dos Servidores da Saúde, veja o resumo abaixo:

Cargo de 1º grau – QPPE – agente de apoio
QPSS – promotor de saúde fundamental

Cargo de 2º grau – QPPE – agente de execução
QPSS – promotor de saúde execução

Cargo de 3º grau – QPPE – agente profissional
QPSS – promotor de saúde profissional.

Parágrafo único. O enquadramento será efetivado a partir do mês subsequente ao mês de vigência da presente Lei, observando:

I - enquadramento na Tabela de Correlações de Cargos e Funções do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para o Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS, na forma do Anexo IV desta Lei.

II - obedecida a correlação de cargos e funções, o enquadramento ocorrerá em referência com valor igual ou imediatamente superior ao atualmente percebido, conforme Tabela de Vencimento constante do Anexo I desta Lei;

Comentário

A migração do salário para a nova tabela é pelo valor do salário, igual ou imediatamente superior. O SindSaúde propôs que a migração fosse pela classe e referência, mas o governo não aceitou.

Procure na nova tabela, na página 26, o valor mais próximo, igual ou maior, de seu salário dentro do seu cargo. Não pode ter perda salarial!



Art. 12 – São aplicáveis aos servidores do QPSS as disposições da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e demais regulamentações, respeitadas as normas especiais contidas nesta Lei.

Comentário

Esse artigo só reafirma que outras legislações, como o Estatuto do Funcionalismo, continuam valendo para os servidores da saúde. Assim como também a lei do auxílio transporte e do auxílio alimentação, que estão nesta cartilha.

Art. 13 – A contagem de tempo para os efeitos dos institutos de desenvolvimento nesta carreira considerará o tempo transcorrido e não aproveitado para o desenvolvimento nas carreiras do QPPE.

Comentário

Para garantir que o servidor não fique esperando sua próxima promoção e progressão a que tem direito pela Lei 13.666, o SindSaúde propôs essa emenda, que foi aprovada e consta na lei. O artigo garante que os servidores que têm direito à promoção e/ou progressão em outubro de 2014 continuarão a ter o direito, mesmo tendo uma carreira nova.

Art. 14 – Os servidores constantes do Anexo VI, desta Lei, serão enquadrados no cargo de promotor de saúde execução, de nível médio, requisito de escolaridade exigido por ocasião de seus respectivos ingressos.

Comentário

VITÓRIA DA GREVE!

Há 14 anos, os servidores dos cargos de agente de saneamento, atendentes de farmácia e auxiliares de laboratórios foram rebaixados para cargos de primeiro grau. Com esse artigo, a situação injusta foi corrigida.

Se tivermos essa vitória, outras correções precisam ser conquistadas, como a do pessoal da enfermagem que está em desvio de função. Vamos à luta! O QPSS pode ser melhorado, se unidos fizermos mais movimento de reivindicação, paralisação e greve.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de noventa dias a contar da data da publicação e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Comentário

Os efeitos financeiros são para 3 de outubro de 2014. Como o pagamento mais próximo e posterior é no final de outubro, só nessa data é que os servidores verão as conquistas se concretizarem.

Tabela Salarial

CARREIRA	CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS								
			1	2	3	4	5	6	7	8	9
PROMOTOR DE SAÚDE	PROMOTOR DE SAÚDE FUNDAMENTAL	C	1.010,00	1.060,50	1.113,53	1.169,20	1.227,66	1.289,04	1.353,50	1.421,17	1.492,23
		B	1.566,84	1.645,18	1.727,44	1.813,81	1.904,51	1.999,73	2.099,72	2.204,70	2.314,94
		A	2.430,69	2.552,22	2.679,83	2.813,82	2.954,51	3.102,24	3.257,35	3.420,22	3.591,23
	PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO	C	1.595,00	1.674,75	1.758,49	1.846,41	1.938,73	2.035,67	2.137,45	2.244,33	2.356,54
		B	2.474,37	2.598,09	2.727,99	2.864,39	3.007,61	3.157,99	3.315,89	3.481,68	3.655,77
		A	3.838,56	4.030,49	4.232,01	4.443,61	4.665,79	4.899,08	5.144,03	5.401,24	5.671,30
	PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL	C	3.400,00	3.570,00	3.748,50	3.935,93	4.132,72	4.339,36	4.556,33	4.784,14	5.023,35
		B	5.274,52	5.538,24	5.815,15	6.105,91	6.411,21	6.731,77	7.068,36	7.421,77	7.792,86
		A	8.182,51	8.591,63	9.021,21	9.472,27	9.945,89	10.443,18	10.965,34	11.513,61	12.089,29



A Lei 18136 /14 tem vários anexos que são importantes. Conheça-os acessando nosso site www.sindsaudepr.org.br



Tire suas dúvidas



NECESSIDADE DE PEDIR TUDO POR ESCRITO

O funcionalismo é regido pelas regras da administração pública. E isso faz a diferença no momento de solicitar qualquer direito. Tudo que for requerido não deve ser feito verbalmente. Tudo tem de ser por escrito.

E a resposta de sua chefia tem também de ser por escrito.

Os pedidos feitos sem registro formal, sem protocolo ou sem assinatura de recebido por parte da chefia, não têm valor algum.

Essas leis estão disponíveis em nosso site.

DESVIO DE FUNÇÃO

Estou em desvio de função. O que faço?

Nenhum servidor pode desempenhar atribuições diferentes daquelas da sua função. O desvio de função só pode ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da chefia do órgão, por prazo não superior a seis meses.

Para saber mais - Artigo 64, do Estatuto do Servidor.

Em alguns casos, é possível entrar com ação na justiça e reclamar a diferença salarial. Para recorrer ao judiciário, o desvio de função tem de ser para cargo que exige nível de escolaridade **superior ao exigido no concurso público**. Para situações de desvio de função dentro do cargo que exige o mesmo nível de escolaridade, é preciso negociar com a chefia a volta à função de origem.

REMOÇÃO

Pedi transferência, mas o chefe não permitiu. O que eu faço?

Pedir transferência é direito do servidor. Mas, de acordo com a lei, fica a critério da chefia conceder ou não a solicitação. O único caso em que o servidor tem transferência garantida é quando o marido ou esposa, também servidor, é transferido.

Para saber mais- Artigo 65, do Estatuto do Servidor.

READAPTAÇÃO**Fiquei doente e a perícia determinou mudança de função. Terei alguma perda com isso?**

Não há perda salarial decorrente de alteração da função, por determinação da perícia.

Para saber mais - Artigo 119, do Estatuto do Servidor.

TEMPO DE SERVIÇO**Veja quais as situações que são consideradas tempo de serviço**

Férias, casamento - com licença de até oito dias -, luto por morte do marido, esposa, filho, pai, mãe, irmão - de até oito dias, se estiver em trânsito.

Convocação para o serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei, exercício de função de governo ou administração em qualquer parte do território estadual, por ordem do Chefe do Poder Executivo e exercício de mandato legislativo, além de licença para tratamento de saúde e licença-maternidade.

Para saber mais- Artigo 128, do Estatuto do Servidor.

FÉRIAS**Pedi férias para janeiro e meu chefe não autorizou. Ele pode fazer isso?**

Infelizmente sim. De acordo com a lei, fica a critério da chefia decidir se você pode ou não tirar férias no período em que deseja.

Para saber mais- Artigo 149, do Estatuto do Servidor

Mas, atenção, a chefia deve organizar as férias do setor em dezembro de cada ano.

Posso acumular férias?

Caso você não tenha conseguido tirar férias no período de um ano, não a perderá. No ano seguinte, você pode solicitar as férias do ano anterior e as do ano em curso juntas. Mas até o limite de duas férias.

Lembre-se que para o funcionalismo público há uma particularidade. Ao ingressar no Estado o servidor tem de completar 12 meses de trabalho para ter o primeiro período de férias. Após isso, as férias podem acontecer em qualquer mês. Exemplo: você entrou em novembro de 2013. O primeiro período de férias foi marcado para dezembro de 2014. E a partir de 2015, esse servidor poderá tirar férias em qualquer mês. O que vale a partir do primeiro período de férias não é o mês de ingresso no Estado.

AUXÍLIO-TRANSPORTE - AT**Minha colega ganha AT e eu não. Por quê?**

Têm direito ao auxílio-transporte somente aqueles que recebem até R\$ 2.038,00 no valor de R\$ 131,00. Faça o cálculo para ver se tem ou não direito: some o salário e os quinquênios (Caso tenha, no contracheque os quinquênios são pagos sob o título de adicional de tempo de serviço). Deixe de fora o valor da GAS, as horas extras (se tiver) e o adicional noturno (se tiver).

Para saber mais- Lei Estadual nº 17.657/2013

Comentário

A lei do AT também foi uma conquista da garra e determinação dos trabalhadores de saúde. Mas a avaliação geral é que o valor é muito pequeno e que o auxílio transporte deveria ser pago a todos. Se você concorda, converse com os colegas e vamos juntos melhorar o AT. A proposta do sindicato é que o AT deve ser pago para todos e seu valor deve ser fixado em 24% do inicial da tabela salarial.



AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Por que não recebo o auxílio alimentação?

Só têm direito ao auxílio alimentação aqueles que recebem até dois salários mínimos. Some o salário, os quinquênios, hora-extra - caso tenha - adicional noturno - caso tenha. Deixe apenas de fora o valor da GAS. Lei Estadual nº 11034/94.

Comentário

É brincadeira de mau gosto o valor do auxílio alimentação e o número enorme de servidores excluídos desse direito. Para mudar, é preciso união de todos para ter forte movimento de reivindicação.

AFASTAMENTOS

O que é auxílio doença?

Auxílio doença é o valor correspondente a um mês de salário do servidor, depois de cada período de dois anos consecutivos de licença para tratamento de saúde. Quando se trata de licença por motivos de acidente de trabalho ou doença profissional, é depois de um ano.

Para saber mais - Artigo 202 a 204, do Estatuto do Servidor.

LICENÇAS

Quais as licenças a que o servidor tem direito?

LICENÇAS REMUNERADAS

Para tratamento de saúde. **Artigo 221, do Estatuto do Servidor**

Por acidente de trabalho. **Artigo 227, do Estatuto do Servidor**

Licença-maternidade. **Artigo 236, do Estatuto do Servidor**

Para tratamento de saúde de pessoa da família, essa licença é remunerada até 90 dias, consecutivos ou não, no período de dois anos. Caso ultrapasse, durante esse período, os 90 dias, o salário é reduzido em 50%. Se ultrapassar 180 dias no mesmo período, você fica sem salário. **Artigo 240, do Estatuto do Servidor**

Para licença-maternidade para fins de adoção legal. **Decreto 4.058/94**



Licença especial - Quando o servidor tem direito?

Ao funcionário estatutário a cada cinco anos de efetivo exercício será concedida licença especial de três meses. Mas existem condições para usufruir desse direito. No quinquênio, você pode ter até cinco faltas não justificadas. Até 180 dias de licença para tratamento de saúde; até 90 dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família; até 90 dias de licença para trato de interesses particulares.

Para saber mais - **Artigo 249, do Estatuto do Servidor e Lei 12676/99**

LICENÇA PARA TRÂMITE DE APOSENTADORIA - Chamada de licença remuneratória. O processo é o seguinte: pediu a aposentadoria, o processo retornou com todo o resumo de sua vida profissional. Você vai ter de optar no processo por qual regra você vai se aposentar. Definido isso, você escolhe e assina o documento. Depois de 30 dias dessa assinatura, você entra com pedido de licença remuneratória, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Para saber mais – **Lei 14.502/04**

Licença não-remunerada ou sem vencimento

É concedida licença ao servidor casado, por motivo de afastamento do companheiro, servidor civil ou militar ou servidor de autarquia, empresa pública, de sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público. **Artigo 245, do Estatuto do Servidor.**

Quando o servidor tem direito a solicitar licença sem vencimentos?

Após o estágio probatório, o servidor poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares. **Artigo 240, do Estatuto do Servidor**

- De quanto tempo é a licença sem vencimentos?

A licença sem vencimentos poderá ser de, no máximo, dois anos contínuos e só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos do término da anterior. **Artigo 240, parágrafo 2, do Estatuto do Servidor**

- O servidor pode desistir da licença sem vencimentos? Quando?

Sim. A qualquer tempo. **Artigo 242, do Estatuto do Servidor**

Quando convocado para o serviço militar. **Artigo 238, do Estatuto do Servidor**

Para concorrer a cargo eletivo. **Artigo 232, do Estatuto do Servidor**

O servidor estudante tem direito a licença para estudar?

Ao funcionário matriculado em estabelecimento de ensino, será concedido, sempre que possível, horário especial de trabalho, que possibilite frequência regular às aulas, mediante comprovação por parte do interessado, do horário das aulas, para efeito de reposição obrigatória. **Artigo 252, do Estatuto do Servidor**

O servidor pode afastar-se para participar de cursos?

Sim. O servidor pode afastar-se para participar de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, bem como qualquer seminário, programa, congresso, palestra, elaboração de tese ou dissertação, estágio técnico supervisionado ou outra atividade de estudo, no país ou no exterior.

Porém, os sucessivos governos têm criado uma série de regulamentações para colocar barreiras na tentativa de impedir que o servidor tenha esse direito. **Artigo 280, do Estatuto do Servidor.**



Licença-maternidade

Volta a valer o período de licença-maternidade para contagem no estágio probatório.

QUINQUÊNIO

O que é quinquênio?

O servidor terá acréscimo de 5% a cada cinco anos de exercício até completar 25%, por serviço público prestado ao Estado. **Artigo 170, do Estatuto do Servidor.**

A partir do 31º ano de serviço público, o acréscimo de 5% sobre o salário é anual?

Sim! Ao completar 30 anos de exercício no serviço público não tem acréscimo de 5% sob título de adicional por tempo de serviço.

Mas ao completar 31 anos de serviço público, o servidor passa a ter direito a acréscimo aos vencimentos de 5% por ano excedente, até o máximo de 25%, totalizando 50%. Veja como funciona: o funcionário com 30 anos de trabalho no serviço público terá em seu contracheque cinco quinquênios, o que significa que tem 25% do valor do salário base pago sob título adicional de tempo de serviço. Ao completar 31 anos passa a receber 30% do salário base como adicional de tempo de serviço e a cada ano acrescenta mais 5% até o limite de 35 anos. Assim, poderá receber o salário base e mais o adicional por tempo de serviço no percentual de 50% sobre o salário base. **Artigo 171 do Estatuto do Servidor.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

O que é processo administrativo?

O processo administrativo serve para apurar responsabilidade de um servidor sobre algum ato ou situação que pode haver indícios de que houve o ferimento do Estatuto do Servidor – **Lei 6174 de 1970.**

Trata-se de uma comissão de servidores nomeados para apurar os fatos.

No processo, o servidor deve ter garantido o direito à ampla defesa. Em caso de estar sendo processado, procure de imediato a orientação da assessoria jurídica do SindSaúde.

GAS & APOSENTADORIA

Como funciona a GAS na aposentadoria?

Ao se aposentar, o servidor que ingressou no serviço público em data anterior a 31 de dezembro de 2003 leva a GAS, de acordo com o tempo de contribuição, para a ParanaPrevidência.

A incorporação é proporcional ao tempo de contribuição. Exemplo sobre quem recebe 763,45. No caso de uma mulher divide-se o valor por 360 meses resulta em R\$ 2,12. O que significa que levará para aposentadoria R\$ 2,12 por mês que recebeu. Se recebeu por 10 anos, serão 120 meses, portanto, R\$ 2,12 x 120 = R\$ 254,48.

Se for um homem divide por 420 meses e multiplica pelo número de meses trabalhado. Ex: R\$ 763,45 / 420 x 120 = R\$ 218,12.

Com base na GAS maior considerando os mesmos períodos:

R\$ 1068.83 / 360 x 120 = R\$ 356,27 mulher

R\$ 1068.83 / 420 x 120 = R\$ 305,38 homem

Para saber mais – Decreto 3642/2004 que institui a GAS e Decreto nº 7154/2006 que instituiu a contribuição previdenciária sobre a GAS .

ABONO DE PERMANÊNCIA

O que é e como funciona?

O servidor, que reúne todos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria, tem o direito de escolher se quer ou não aposentar-se. O único impedimento é se tiver 70 anos de idade. Nesse caso, a aposentadoria é compulsória. Aqueles que decidem permanecer trabalhando não precisam mais pagar a previdência. Como o desconto permanece no contracheque, o governo paga ao servidor o abono permanência. É um valor igual ao do desconto previdenciário, para devolver o que foi retirado. Atenção: o abono de permanência não é automático. Para ter direito, o servidor precisa informar ao Estado que reúne todas as condições para se aposentar. **Emenda Constitucional nº 41, de 2003.**

Atenção – Jamais assine sua aposentadoria sem consultar o advogado do SindSaúde. Atendimento especializado toda sexta-feira, das 8h às 12 h, por telefone, ou com hora marcada na sede do sindicato.

JORNADA

Para que você saiba mais sobre essa luta pela jornada de até 30 horas, segue abaixo a memória dessa caminhada.

- **DESDE 1991**, a brava gente luta pela jornada recomendada pela OMS.

Foi nesse ano que chegou ao Brasil a luta de todos os trabalhadores da saúde do mundo pela jornada de 30 horas. O embate tem o apoio da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Com isso, começa o processo das conferências de saúde. A maioria delas reconhece o direito à jornada de 30 horas.

O debate gira em torno da natureza do trabalho, desgaste físico e mental e a convivência cotidiana com pessoas em sofrimento.

- **ENTRE 92 E 93**, várias unidades da Sesa lutam e conquistam a jornada de 30 horas.

- **DE 93 A 96** – Mais de 90% das unidades já cumpriam jornada de 30 horas. A onda tomou conta da Sesa e, mesmo os municipalizados, que eram poucos, conseguiam negociar com os prefeitos e cumpriam jornada diferenciada.

- **DE 96 A 2005** – Poucos locais ainda faziam jornada de 40 horas. Isso porque os servidores se iludiam com as mentiras das chefias de que haveria corte das horas extras, entre tantos outros argumentos infundados.

É importante ressaltar que desde a telefonista até a atendente de enfermagem, passando por todas as funções, administrativas ou não, cumpriam a mesma jornada. Era 30 horas para todos. **NÃO HAVIA DISTINÇÃO!**

- **2004** – O então governador, Roberto Requião, veta o Projeto de Lei que regulamentava a jornada de 30 horas para todos os servidores da saúde. O Projeto havia sido aprovado por unanimidade na Assembleia. Em votação posterior, ocorrida na mesma Assembleia, apenas dois votos impediram que o veto do governador fosse derrubado.

- **2005** – Requião baixa o decreto 4.345 que fixa a jornada de 40 horas para todo o quadro do funcionalismo. Em seguida, em sinal de repúdio à medida arbitrária do governo, os servidores da saúde ocupam a Sesa.

- **2007** – Vieram os descontos. Como resposta, o SindSaúde faz greve de fome e, desta vez, ocupa gabinete do secretário.

- **2011** - Veio o governo Beto Richa. Dois anos e meio de promessas e nada da revogação do Decreto 4.345!
- **2013** - O pouco caso do governo com relação à regulamentação das 30 horas é geral. A gestão pede prazo, joga pra um, joga pra outro, mas não demonstra nenhum comprometimento com o assunto.

Nesse meio tempo, o SindSaúde entrou com diversas ações coletivas na justiça e uma das ações já está no Supremo Tribunal Federal. A ação pede que a justiça determine a ilegalidade do decreto 4.345, de 2004, e respeite as leis federais.

JORNADA DE TRABALHO

O SindSaúde defende com firmeza que a jornada máxima na área de saúde é de 30 horas semanais, respeitadas as categorias que têm jornadas iguais ou menores a 30 horas regulamentadas por leis federais. Porém, lamentavelmente, os governos do Paraná têm insistido em desrespeitar as leis federais e não atender essa reivindicação justa dos servidores da saúde.

Há leis federais e estaduais que regulamentam as jornadas diferenciadas.

- 1.** Dentistas, técnicos e auxiliares de laboratório e técnico de raio-X cumprem jornada de 20 horas, seguindo lei federal. **Artigo 53, do Estatuto do Servidor.**
- 2.** Fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e telefonistas fazem 30 horas semanais, seguindo lei federal. **Artigo 53, do Estatuto do Servidor.**

Lei da Insalubridade prevê redução de jornada?

Caso seja verificada a existência de atividade insalubre ou perigosa, a perícia oficial determinará, para eliminação ou atenuação do risco, conforme o caso, a seguinte providência: redução da jornada de trabalho na atividade. **Art. 7º, da Lei Estadual 10692/93.**

**É na luta, é na organização, é na união
que novas conquistas virão!**

Sind
Saúde
PARANÁ

www.sindsaudepr.org.br
41 3322.0921
contato@sindsaudepr.org.br